



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



CONTRATO nº 052/2022

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a empresa **ACKL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**.

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Kovalski**, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **ACKL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.178.783/0001-45, sito na Avenida Paula Freitas, nº 4250, São Sebastião, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por **Sônia Kosera Luzzi**, inscrita no CPF nº 638.092.739-53 a seguir denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório 006/2022, modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentação, material de higiene e limpeza e copa e cozinha para manutenção da Câmara Municipal de Porto União para o ano de 2022, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	Especificação	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Leite longa vida integral -acondicionados em embalagens longa vida, com duração a partir da entrega de 03 meses.	120	Embalagem de 1 litro.	7,66	919,20
5	Chá de cidreira – com 10 sachês cada caixa. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	10	Caixa com 10 gramas.	3,95	39,50
6	Chá de hortelã – com 10 sachês cada caixa. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	10	Caixa com 10 gramas.	3,95	39,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7	Biscoito Cream Cracker – Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo três unidades em cada pacote de 400 gramas. Validade mínima oito de meses a contar da data de entrega.	10	Pacotes com 400 gramas.	4,98	49,80
9	Água Mineral Natural sem gás: acondicionadas em garrafas descartáveis	360	Unidade	1,15	414,00
10	Suco Pronto – De Caixa, Embalagem De 1 Litro	12	Litro	5,85	70,20
11	Café torrado e moído: empacotado a vácuo, puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 gramas, contendo “selo de pureza”, com validade mínima de 60 dias.	05	Unidades de 500 gramas	14,90	74,50
14	Água Mineral: Recarga de 80 galões de água mineral, com capacidade de 20 litros - Registro no Ministério da Saúde e selo do INMETRO, com teor de SÓDIO menos que 5,0.	08	Recarga de galões de 20 litros	14,46	115,68
25	Limpador perfumado: para limpeza geral – indicado para pisos, azulejos, fórmicas, pias, bancadas embalagem de 500 ml.	24	Frasco	3,55	85,20
48	Papel higiênico folha dupla: 5 fardos com 8 rolos de 300 m x 10 cm totalizando 2.400 metros por embalagem.	03 caixa	Fardos com 8 unidades cada.	49,00	147,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Presencial nº 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo efetivo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.954,58 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Parágrafo Único – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual deverá conter:

- a) Descrição dos serviços executados;
- b) Número do contrato que a esta deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação
3.3.90.30.22.00.00.00 Material de limpeza e produção de higienização
3.3.90.30.21.00.00.00 – Material de Copa e Cozinha

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses de alteração da legislação vigente e de prorrogação contratual. Caso em que será utilizado o índice IGP-M da FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições **avançadas**, e da Contratada, **perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados**.

Parágrafo 1º – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a Contratada condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo 2º – Constituem obrigações da Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Contratante, rescindir-se – á automaticamente o contrato, cabendo a Contratante, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será o período da ata de registro de preço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

SONIA K. LUZZI



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município pelo Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 29 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Porto União

SONIA K. LUZZI
CONTRATADO
ACKL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____